



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ – 06.985.832/0001-90



Lei nº 601/11 de 12 de dezembro de 2011

Dispõe Sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) e o Serviço Local de Saneamento (SELOS)

Faço saber a todos os habitantes do Município de **URUÇUI**, Estado do Piauí, que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Saneamento Básico, para oferta de serviço adequado de abastecimento de água e esgotamento sanitário, cuja prestação deverá atender aos princípios da universalidade, regularidade, continuidade, eficiência, atualidade e modicidade.

Art. 2º - A Política Municipal de Saneamento Básico do município de **URUÇUI** será efetuada com base nas normas, diretrizes e conceitos estabelecidos na política nacional ditada pela Lei n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, devendo alcançar os princípios estabelecidos neste diploma legal.

Art. 3º - Para os fins dispostos nesta Lei, considera-se:

I – saneamento básico: conjunto de serviços, infra-estrutura e instalações operacionais de:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ – 06.985.832/0001-90



- a) Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estrutura e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de mediação;
- b) Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra-estrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

II – gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 214 da Constituição Federal;

III – universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV – controle social: conjunto de mecanismo e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

V – desenvolvimento sustentável: conjunto de políticas públicas destinadas a induzir ou dirigir o desenvolvimento econômico e social em harmonia com a preservação ambiental a racional utilização dos recursos naturais;

VI – modicidade da tarifa: a justa correlação entre os encargos e a remuneração da empresa prestadora dos serviços de saneamento básico, regulada pelo Poder Público Municipal;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ – 06.985.832/0001-90



VII – subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda; e

VIII – salubridade ambiental como o estado de qualidade ambiental capaz de prevenir a concorrência de doenças relacionadas ao meio ambiente e de promover o equilíbrio das condições ambientais ecológicas que possam proporcionar o bem-estar da população.

Art. 4º - A execução da política municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal de Infra - estrutura auxiliada pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 5º. No âmbito do saneamento básico, consideram-se ações de interesse local, dentre outras:

I – o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentável;

II – a adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público às imposições do equilíbrio ambiental;

III – as normas relativas ao desenvolvimento urbano econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos serviços naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de emprego e renda;

IV – as ações na defesa do meio ambiente de caráter regional;

V – o licenciamento, a fiscalização e o controle das atividades potencialmente poluidoras;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ – 06.985.832/0001-90



VI- a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações;

VII - O acondicionamento, armazenamento, a coleta, o transporte, a reciclagem, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos;

VIII – a captação, o tratamento e a distribuição de água potável, assim como o monitoramento de sua qualidade;

IX – a coleta, a disposição e o tratamento de esgoto;

X – o reaproveitamento de efluentes destinados a quaisquer atividades;

XI – a drenagem e a destinação final das águas;

XII – as normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e ao transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;

XIII – o monitoramento das águas subterrâneas existentes no Município, visando à manutenção desses recursos hídricos para as atuais e futuras gerações; e

XIV – a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infra-estrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e dos logradouros públicos.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ – 06.985.832/0001-90



Art. 6º - São instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico;

I – o Plano Municipal de Saneamento Básico;

II – o Fundo Municipal de Saneamento Básico;

III – a compulsoriedade do uso das redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, quando disponíveis;

IV – a cobrança pelo uso das redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

CAPÍTULO III

DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB)

Art. 7º - O PMSB deverá incorporar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Diagnóstico, com indicadores, apontando as causas das deficiências detectadas;

b) Objetivos e metas de curto, médio e longo prazo, estabelecendo prioridades para a universalização e soluções graduais e progressivas;

c) Programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e metas compatíveis com o Plano Plurianual e outras correlatas, identificando possíveis fontes de financiamento;

d) Ações para emergências e contingências, priorizando funções essenciais relacionadas à saúde pública;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ – 06.985.832/0001-90



- e) Mecanismo e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia dos sistemas de operação de saneamento; e
- f) Sustentabilidade econômico-financeira assegurada.

Parágrafo único. Os PMSB deverão ser revistos periodicamente em prazo não superior a quatro anos.

Seção II

Capítulo I

Do Fundo Municipal de Saneamento Básico

Art. 8º - Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, com fulcro no Capítulo III do Título VII, artigos 71 a 74 da Lei Federal nº. 4.320/64.

1º - Entende-se como custos de saneamento básico, todos aqueles relacionados com obras de implantação, ampliação e melhorias dos sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, bem como aqueles relacionados à manutenção, operação, comercialização, administração e gestão destes sistemas do Município de **URUÇUI**.

2º - O Fundo, referido no caput do presente artigo, tem como objetivo ampliar a captação de recursos para investimentos nos sistemas de saneamento básico de operá-los e conservá-los adequadamente no município de **URUÇUI**.

3º - A duração do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB será de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual, se for necessário.

Art. 9º - os recursos arrecadados somente poderão ser aplicados em ações de saneamento de básico de acordo com a presente Lei.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ – 06.985.832/0001-90



Art. 10º - Fica criado o Serviço Local de Saneamento – **SELOS**, sob a responsabilidade da secretaria Municipal de Infra - estrutura, único autorizado a movimentar os recursos financeiros integrantes do FMSB que constarão dos respectivos orçamentos de cada exercício e serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB”.

Art. 11º - Constituirão a receita do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, recursos advindos de:

I – dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II- dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais;

III – convênios celebrados com órgãos e ou instituições públicas e privadas;

IV – receitas de aplicações financeiras oriundas de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V – repasses ou dotações em espécie, feitas diretamente à conta do Fundo;

VI – valores correspondentes a uma percentagem a ser estabelecida em contrato de programa, aplicados sobre as tarifas de água e esgoto, arrecadadas mensalmente pelo CORESA Sul do PI;

VII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ – 06.985.832/0001-90



Parágrafo único – Fica vedada a consignação de recursos financeiros de qualquer origem para aplicação em ações de saneamento pelo Município que não seja através do fundo Municipal de Saneamento Básico.

Art. 12 – Para operacionalização do fundo Municipal de Saneamento Básico – **FMSB**, fica aberta no orçamento do município de 2012, uma unidade orçamentária sob a nomenclatura “Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB”, com créditos orçamentários próprios a ser distribuído entre projetos e atividades.

Art. 13 – Os recursos constantes do fundo Municipal de Saneamento Básico – **FMSB** de que trata a presente Lei serão fiscalizados por um Conselho, denominado Conselho Municipal de Saneamento Básico – **CMSB**, criado especificamente para este fim, composto da seguinte forma:

- I 01 (um) Representante do SELOS;
- II 01 (um) Representante do executivo municipal;
- III 01 (um) Representante da câmara dos vereadores;
- IV 01 (um) Representante da associação de moradores;
- V 01 (um) Representante do conselho municipal de saúde;
- VI 01 (um) a 03 (três) Representantes da sociedade Civil;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ – 06.985.832/0001-90



Parágrafo Primeiro – O Conselho do Fundo Municipal de Saneamento Básico referido no caput, reunir-se-á mensalmente nas dependências do SELOS e suas atividades não serão remuneradas, mas consideradas relevantes, em prol da comunidade.

Parágrafo Segundo – As reuniões serão registradas em ata que deverá ser assinada no mínimo por 03 (três) representantes.

Parágrafo Terceiro – O Conselho emitirá um parecer sobre as contas mensais e anuais do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, que acompanhará a Prestação de Conta mensal e anual, que deverá ser entregue aos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo Quarto – O prazo de duração do mandato do Conselho será de 02 (dois) anos.

Art. 14 – As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, suplementada se necessário.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. - 15 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucui/PI, 12 de dezembro de 2011.


Dr. Valdir Soares da Costa
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ – 06.985.832/0001-90

PREFEITURA DE URUÇUI



CONSTRUINDO CIDADANIA

Sancionada, numerada, registrada e publicada, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

Adriane Giroto

Adriane Giroto

Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal